



RESOLUÇÃO Nº 9/2025

“Dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, instituindo no Poder Legislativo de Santana de Parnaíba o Programa de Governo Digital.”

Autoria: A Mesa

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Institui o Programa de Governo Digital, no âmbito do Poder Legislativo de Santana de Parnaíba, Estado do São Paulo.

Art. 2º - O “Programa de Governo Digital” terá as seguintes diretrizes:

- I - a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a garantia da sua evolução tecnológica;
- II - ampliação da oferta de serviços digitais;
- III - aproximação entre a gestão do Legislativo Municipal e o cidadão;
- IV - uso da tecnologia e da inovação como habilitadoras da inclusão diminuindo as desigualdades;
- V - busca da permanente melhoria dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º - A Divisão de Tecnologia e Segurança da Informação coordenará os estudos voltados à ampliação dos serviços digitais públicos no âmbito do Poder Legislativo de Santana de Parnaíba, podendo, se necessário, contar com a colaboração das demais divisões, coordenadorias e superintendência do referido ente.

CAPÍTULO II DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 4º - O Poder Legislativo poderá criar instrumentos para desenvolvimento de capacidades individuais e organizacionais necessárias à transformação digital, com o objetivo de:

- I - criar e avaliar estratégias e conteúdos para o desenvolvimento de competências para a transformação digital entre servidores municipais;
- II - pesquisar, desenvolver e testar métodos, ferramentas e iniciativas para a colaboração entre servidores municipais e cidadãos no desenho de soluções focadas na transformação digital.

Art. 5º - As Plataformas de Governo Digital são ferramentas digitais e serviços comuns aos órgãos municipais, normalmente ofertados de forma centralizada e compartilhada, necessários para a oferta digital de serviços, devendo possuir pelo menos as seguintes funcionalidades:

- I - ferramenta digital de solicitação de atendimento e de acompanhamento da entrega dos serviços públicos;
- II - ferramenta ou painel que permita o monitoramento da qualidade e do desempenho dos serviços públicos prestados, incluindo a disponibilização de mecanismos para aplicação e gestão de pesquisas de satisfação junto aos usuários, tais como aquelas conduzidas pelas ouvidorias, aplicadas ao término de atendimentos, cursos ou treinamentos promovidos pela Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

§ 1º - As Plataformas de Governo Digital poderão ser acessadas por meio de portal, de aplicativo ou de outro canal digital único e oficial, para a disponibilização de informações institucionais, notícias e prestação de serviços públicos.

§ 2º - As funcionalidades deverão observar os padrões de interoperabilidade e a necessidade de integração de dados, como forma de promover a simplificação e a eficiência nos processos e no atendimento aos usuários, assegurando também a plena acessibilidade às pessoas com deficiência, especialmente àquelas com deficiência visual, mediante a adoção de recursos de leitura automatizada por áudio no site oficial e compatibilidade com softwares leitores de tela, em conformidade com as diretrizes de acessibilidade digital previstas na legislação vigente.

Art. 6º - O Programa de Governo Digital do Legislativo de Santana de Parnaíba, responsável pela prestação digital de serviços públicos deverá, no âmbito de suas respectivas competências:

- I - manter atualizadas as informações institucionais e as comunicações de interesse público, principalmente as referentes à Carta de Serviços ao Usuário;
- II - monitorar e implementar ações de melhoria dos serviços públicos prestados, com base nos resultados da avaliação de satisfação dos usuários dos serviços;



III - integrar os serviços públicos às ferramentas de notificação aos usuários, de assinatura eletrônica, quando aplicáveis;

IV - eliminar, inclusive por meio da interoperabilidade de dados, exigências desnecessárias quanto à apresentação, pelo usuário, de informações e de documentos comprobatórios prescindíveis;

V - aprimorar a gestão das suas políticas públicas com base em dados e em evidências por meio da aplicação de inteligência de dados em plataforma digital.

Art. 7º - A Câmara Municipal de Santana de Parnaíba buscará oferecer aos cidadãos a possibilidade de formular sua solicitação, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 8º - As Plataformas de Governo Digital deverão atender ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, bem como na Política de Privacidade, da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, que tem como objetivo assegurar plena transparência sobre o tema, informar de forma clara todos os interessados a respeito das categorias de dados pessoais tratadas, as finalidades específicas da coleta e os mecanismos disponíveis para que os titulares possam gerenciar ou solicitar a exclusão de suas informações.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 9º - São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

I - gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;

II - atendimento nos termos da Carta de Serviços ao Usuário;

III - padronização de procedimentos referentes à utilização de formulários, de guias e de outros documentos congêneres, incluídos os de formato digital;

IV - recebimento de protocolo, físico ou digital, das solicitações apresentadas.

CAPÍTULO IV

DA INTEROPERABILIDADE DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 10 - As Plataformas de Governo Digital, detentores ou gestores de bases de dados deverão gerir as ferramentas digitais, tendo em consideração:

I - a interoperabilidade de informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as restrições legais, os requisitos de segurança da informação e comunicação, as limitações tecnológicas e a relação custo-benefício da interoperabilidade;

II - a proteção de dados pessoais, observada a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e a Política de Privacidade da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

CAPÍTULO V DO USO DE DADOS

Art. 11 – O Poder Legislativo de Santana de Parnaíba promoverá o uso de dados para a construção e o acompanhamento das políticas públicas, respeitadas a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e a Resolução nº 006/2018, que regulamenta a aplicação da Lei Federal n.º 12.527, de 09 de outubro de 2018, no âmbito do Poder Legislativo de Santana de Parnaíba.

CAPÍTULO VI DOS SERVIÇOS DIGITAIS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

Art. 12. Os serviços digitais públicos disponíveis e em operação, são os seguintes:

- I – Atas;
- II – Atos Oficiais;
- III – Acesso à Informação;
- IV – Busca Avançada de Arquivos;
- V – Carta de Serviço ao Usuário;
- VI – Concursos Públicos;
- VII – Contrato de Publicidade;
- VIII – Contratos Públicos e Licitações;
- IX – Contas Públicas;
- X – e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão);
- XI – Fale Conosco;
- XII – Folha de Pagamento;
- XIII – Lei Geral de Proteção de Dados;
- XIV – Leis Municipais;
- XV – Notícias;
- XVI – Ouvidoria;
- XVII – Pesquisa de Legislação;
- XVIII – Perguntas Frequentes;
- XIX - Portal da Transparência;



- XX – Radar de Transparência;
- XXI – Registro de Audiências Públicas;
- XXII – Registro de Comissões;
- XXIII – Registro de Pauta de Sessões;
- XXIV – TV Câmara;

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. - O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 14. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, em 17 de junho de 2025.


JOSÉ HUGO DA SILVA
(HUGO SILVA)
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL

SANTANA DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 125/2023

"Dispõe sobre nomeação da Comissão de Contratação"

JOSÉ RUIGO DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Santana de Pernambuco, Estado do São Paulo, no uso das suas atribuições legais em especial as conferidas pelo artigo nº 2º, inciso II, alínea "d", do Regimento Interno da Câmara:

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados a compor a "Comissão de Contratação", as seguintes pessoas físicas:

Membros: Rodrigo Fernandes
Membro: Francisca Hamilton de Sales
Membro: Vitor Sales Fernandes

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 28 de Maio de 2023.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Portaria nº 110 de 2025.

Santana de Pernambuco, 17 de Junho de 2025.



JOSÉ RUIGO DA SILVA
Presidente da Câmara de Santana de Pernambuco

Bacharelamento: Bacharelado em Direito - 1978 - Faculdade Santa Cruz, Recife-PE
Advogado OAB: 139.361 - OAB/PE - União da Vila - Centro - Santo Amaro - PE

 **MUNICÍPIO DE
SÃO PAULO**

PORTEARIA Nº 11.112/11
"Instituição de Exame de Seleção"

Sua Excelência, Sr. **JOÃO TIAGO DE SILVA**, Presidente da
Comissão Municipal de Serviços de
Prestação, Exerce de São Paulo, quando
for necessário, o presente.

RESOLUÇÃO.

Artigo 1º - Instituir-se, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Paulo, a **COMISSÃO MUNICIPAL DE SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO**, com a seguinte composição:

Artigo 2º - Esta Comissão, entre as suas competências, terá a de **organizar os concursos**.

São Paulo, de **Pernambuco**, aos 10 de **junho** de **2011**.


JOÃO TIAGO DE SILVA
Presidente

Impressão e distribuição: Rua José Bonifácio, 100 - 1º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP: 01000-000
Telefone: (0xx11) 3366-1111 Fax: (0xx11) 3366-1112 E-mail: comissao@saopaulo.sp.gov.br

[illegible][illegible]


**REPÚBLICA DE
SANTANA DO
RIO GRANDE**


RESOLUÇÃO Nº 008/21

"Deputa sobre a regulamentação da Lei Federal Nº 14.129, de 29 de março de 2021, instituído no Poder Legislativo em Santana do Rio Grande o Programa de Governo Digital".
Atores: a Mesa

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I DA DESIGNAÇÃO GERAR

Art. 1º - Institui o Programa de Governo Digital, no âmbito do Poder Legislativo de Santana do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - O Programa de Governo Digital terá as seguintes diretrizes:

- I - a manutenção dos serviços digitais disponíveis, bem como a geração da sua evolução tecnológica;
- II - ampliação da oferta de serviços digitais;
- III - aprimoramento contínuo e gestão da Legislativa Municipal e do cidadão;
- IV - uso da tecnologia e da inovação como ferramentas da inclusão, diminuindo as desigualdades;
- V - busca da permanência técnica dos processos e ferramentas de atendimento ao cidadão.

Art. 3º - A Direção de Tecnologia e Segurança da Informação coordenará os estudos voltados à evolução dos serviços digitais públicos no âmbito do Poder Legislativo de Santana do Rio Grande, podendo, se necessário, contar com a colaboração das demais direções, coordenadorias e superintendências do referido ente.

CAPÍTULO II DA DIGITALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Assinada eletronicamente pelo(a) Sr(a) Deputado(a) em exercício: Dr(a) ...
 Assinada eletronicamente pelo(a) Sr(a) Deputado(a) em exercício: Dr(a) ...
 Assinada eletronicamente pelo(a) Sr(a) Deputado(a) em exercício: Dr(a) ...

[illegible]

II - manter as senhas públicas listadas no instrumento de notificação aos usuários, de natureza estritamente confidencial, sob guarda;

III - elaborar, inclusive por meio da interpenetração de dados, orientações detalhadas quanto à manutenção, pelo usuário, da integridade e da segurança das informações processadas; e

IV - expor-se a gride das suas próprias públicas com base em dados e em evidências por meio da exposição de integridade de dados em plataforma digital.

Art. 7.º - A Câmara Municipal de Santarém de Parahyba buscará obter as credenciais e possibilidades de fornecer sua sociedade, sempre que possível, por meio eletrônico.

Art. 8.º - A Plataforma de Governo Digital deverá informar, de acordo com a Lei Federal nº 13.709, de 16 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, sobre a sua Política de Privacidade. A Câmara Municipal de Santarém de Parahyba, que tem como objetivo assegurar plena transparência sobre a vida, informar da vida pública dos interessados e a respeito das categorias de dados pessoais incluídas, as finalidades específicas do coleta e os mecanismos disponíveis para que os titulares possam gerenciar ou solicitar a exclusão de seus informações.

CAPÍTULO II

DO DIREITO DOS USUÁRIOS DA PRESTAÇÃO DIGITAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 9.º - São garantidos os seguintes direitos aos usuários da prestação digital de serviços públicos:

- I - gratuidade no acesso às Plataformas de Governo Digital;
- II - atendimento no âmbito da Corte de Serviços ao Usuário;
- III - participação de procedimentos referentes à utilização de formalidades, de guias e de outros documentos conjuntos, inclusive em seu formato digital;
- IV - recebimento de prescrição, fatura ou guia, da utilização apropriada.

CAPÍTULO III

DA INTERPENETRAÇÃO DE DADOS ENTRE ÓRGÃOS PÚBLICOS

Art. 10.º - As Plataformas de Governo Digital, elaboradas ou gestões de bases de dados criado por meio de ferramenta digital, tendo em consideração:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CAMARA SASANTANA
PARANÁ

I - a Transparência de Informações e de dados sob sua gestão, respeitadas as exceções legais, o princípio de segurança da Informação e a legislação, as legislações iconográficas e as legislações específicas da Transparência;

II - a criação de dados públicos, observada a conjuntura legal, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e a Política de Privacidade da Câmara Municipal de Santana de Paranaíba.

CAPÍTULO V
DO USO DE DADOS

Art. 11. - O Poder Legislativo de Santana de Paranaíba promoverá o uso de dados para o fortalecimento e o cumprimento das políticas públicas, respeitadas a Lei Federal nº 13.709, de 2018 e a Resolução nº 600/2013, que regulamenta a política da Lei Federal nº 12.527, de 09 de outubro de 2011, no âmbito do Poder Legislativo de Santana de Paranaíba.

CAPÍTULO VI
DOS SERVIÇOS DE DADOS PÚBLICOS DISPONÍVEIS

Art. 12. Os serviços digitais públicos disponíveis e em constante, são as seguintes:

I - Abas:

II - Códigos QR;

III - Acesso à Informação;

IV - Baseus Arquivadas de Arquivos;

V - Cadastro de Serviços e Abas;

VI - Comunais Públicas;

VII - Contatos de Publicidade;

VIII - Contatos Públicos e de Serviços;

IX - Contatos Públicos;

X - e-SIC (Sistema Eletrônico do Serviço de Informações aos Cidadãos);

XI - Fala Corrente;

XII - Fala Corrente de Perguntas;

XIII - Lei Geral de Proteção de Dados;

XIV - Lei Municipal;

XV - Outros;

XVI - Outros.

360036000240036003A005400520004100

Conforme art. 4º, II, da Lei 14.066

 **REPÚBLICA
FEDERAL DO BRASIL**

**SANTUÁRIO DE
PADRUAÍMA.**

XX – Radar de Transparência;
XXI – Registro de Audiências Públicas;
XXII – Registro de Correios;
XXIII – Registro de Pauta de Sessões;
XXIV – TV Câmara;

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. – O acesso para o uso de serviços públicos poderá ser garantido total ou parcialmente pela Administração, com o objetivo de promover o acesso universal à prestação digital dos serviços.

Art. 14. – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Piedade Antônio Branco, em 17 de Junho de 2025.

JOSE NUNO DA SILVA
PEDRO SILVA
Presidente

Visto: Presidente Municipal Paulo Roberto de Souza Filho, em 17/06/2025, no Protocolo nº 02/CEP/Padrui-
ma/2025, e assinado pelo Sr. Carlos Roberto da Silva, Secretário de Planejamento e Gestão, em 17/06/2025.
[Assinatura] - Coordenador(a) de [nome do departamento] - [nome do departamento]

GOVERNADOR
DO ESTADO
PARANÁ

RESOLUÇÃO Nº 103/83

"Institui e regulamentam o plano de assistência médica aos servidores civis e funcionários da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba e de outras localidades".
Aurife: A Mesa

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, autorizada a contratar operadores de plano de assistência à saúde,ativos por tabela ou individualmente, por meio de plano privado em assistência à saúde, criando serviços de assistência médica, odontológica, hospitalar, laboratorial e outros, para os servidores civis e funcionários e suas famílias.

Parágrafo único. O Plano de Serviços de Assistência Médica-Hospitalar poderá ser oferecido mediante a contratação de Prestação de Serviços, obedecendo as Leis de Licitação e Contratos.

Art. 2º A prestação de serviços de saúde de que trata esta Resolução deve assegurar todos os recursos preventivos e curativos com cobertura de especialidades médicas, pediátricas, cirúrgicas e hospitalares, incluindo obstetrícia, bem como as atividades necessárias ao diagnóstico e ao tratamento preventivos das seguintes doenças, conforme estabelecidas pela Lei Federal nº 14.066 de 13 de Junho de 1956, suas alterações e regulamentações.

Art. 3º O Plano de Serviço de Assistência Médica-Hospitalar será contratado integralmente pela Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, para os servidores ativos, aposentados de cargo de provimento efetivo ou em comissão.

Parágrafo único. Os servidores efetivos ou comissionados poderão contratar, às suas expensas e diretamente com o plano de saúde, para seus dependentes.

Art. 4º A participação nos planos diferenciados e no plano ampliado será opcional e suas cotas adicionais serão assumidas pelo próprio plano.

Art. 5º Os Vereadores e seus dependentes podem aderir ao Plano de Serviços de Assistência Médica-Hospitalar e ser contratados, mediante desconto em folha de pagamento e sem qualquer custo para a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba.

Art. 8º No caso de apatariamento ou falta de credibilidade de servidor, a manutenção da comissão de beneficiário será regida pelo art. 30 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 9.516/65.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando a Câmara Municipal de San Carlos de Pinarha autorizada a abrir crédito suplementar e especial se houver necessidade.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Pinarho Antônio Branco, em 17 de Junho de 2025.

JOSÉ HUGO DA SILVA
PRADO SILVA
Presidente

[illegible]